

ATA 521º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP

1 Aos dezanove e vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, por
2 meio de videoconferência (aplicativo zoom) reuniram-se os Conselheiros do
3 Regional do órgão, estando presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Dra.
4 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Dra. Ingride Lima dos Reis, Dr. Kleverton
5 Ramon Santana Siqueira e Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto e, suplentes, Dr.
6 Quintino dos Santos Marinho, Dra. Angela do Socorro de Souza Vaz e Dra. Teresa
7 Cristina Farias de Araújo Chucre para realização da 521º Reunião Ordinária de
8 Plenário do Coren-AP, que se dará nos dias 19 e 20 do mês de agosto do ano
9 corrente, nos horários de 09h as 12h e 14h as 18h. **EXPEDIENTES: ITEM 1.**
10 **ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum presente. Registrada a
11 ausência justificada dos seguintes conselheiros: Dra. Nayani Costa de Melo
12 (ausente nos dois dias de reunião); Dr. Quintino Marinho (ausente no primeiro dia de
13 reunião); Dr. Rosemeire do Socorro Farias Pinto (ausente nos dois dias de reunião);
14 Dr. Jonilson (ausente nos dois dias de reunião); Dra. Rosemeire Pinto (ausente no
15 segundo dia de reunião). **ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE:** Presidente
16 informa sobre entrevista para o sistema Cofen – Podcast, que abordará a situação
17 da enfermagem no estado do Amapá em tempos de Covid-19. Acrescenta que será
18 agendada reunião com o Cofen ainda esta semana para tratar sobre o assunto.
19 **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** sem comunicados. **ORDEM DO**
20 **DIA: ITEM 4. Leitura e aprovação da Ata da 520º Reunião Ordinária de Plenário**
21 **do Coren-AP:** Não foi realizada leitura da ata da 520º Reunião Ordinária de Plenário
22 do Coren-AP nesta reunião, mas todos os conselheiros tiveram acesso a ata da
23 reunião anteriormente para leitura e manifestação. Não houve manifestação e todos
24 a declararam aprovada a respectiva ata. Sem discussão. Ao Gabinete para
25 conhecimento, providencias e publicação em LAI; **ITEM 05. Ofício Circular nº**
26 **0159/2020 – GAB/PRES/COFEN – encaminha para conhecimento, em anexo**
27 **moção de aplausos nº 48/2020, de iniciativa da Câmara Municipal de São José**
28 **do Rio Preto aos Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de**
29 **Enfermagem de todo país pelo enfrentamento diário ao coronavírus nas UTI's**
30 **hospitalares:** Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do documento.

31 Tesoureiro Kleverton e Conselheira Tereza agradecem os aplausos enfatizam que
32 somos mais que merecedores de aplausos, precisamos de reconhecimento pelas
33 nossas competências e atividades que realizamos. Conselheira Ingride concorda
34 com o conselheiro Kleverton, que a enfermagem precisa mais que aplausos,
35 precisamos de reconhecimento e valorização, enfatiza que estamos vivenciando o
36 ano da enfermagem e que a enfermagem tem se feito ainda mais presente na
37 assistência ao paciente no enfrentamento da pandemia, e tem mostrado uma força
38 imensa nessa nesse momento adverso, acrescenta que a profissão precisa ser mais
39 valorizada. Sem mais discussão. Ao Gabinete para arquivamento. **ITEM 06.**
40 **Conselheira Nayani Costa de Melo vem comunicar sua ausência nos meses de**
41 **Agosto e Setembro das atividades do Coren-AP.** Dado conhecimento, Presidente
42 faz a leitura do documento. Conselheiros tomam conhecimento da justificativa da
43 conselheira. Sem comentários. Ao Gabinete para arquivamento. **ITEM 07. E-mail**
44 **aos cuidados do Sr. Michel Gingeira Figueiró, encaminhando as marcações**
45 **nos itens que este Regional deseja acompanhar correspondente ao PAD**
46 **576/2019.** Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do documento. Conselheiro
47 Kleverton explica sobre a possível adesão de ata proposta pelo Cofen da compra de
48 softwares e empresa especializada em DATACENTER. Esta aquisição irá auxiliar a
49 gestão administrativa e financeira do sistema Cofen/Coren's com os seguintes
50 módulos: modulo de contabilidade e orçamento; modulo de controle patrimonial;
51 modulo de controle de materiais de consumo; modulo de geração de relatórios de
52 gestão de relato integrado para o TCU; modulo de gestão do portal da transparência;
53 modulo de geração de relatório do plano anual de contratações (PAC); modulo de
54 controle de contratos; instalação, configuração, implementação, customização;
55 hospedagem em datacenter; migração; treinamento presencial em Brasília,
56 treinamento remoto por videoconferência, manutenção evolutiva somente Cofen;
57 manutenção corretiva e suporte técnico desembolsado somente após o primeiro ano
58 no caso de novas aquisições. Enviamos o ofício de retorno aos cuidados do Sr.
59 Michel com a proposta de aderimos em parte os módulos, deixando de fora apenas
60 os módulos de treinamento presencial em Brasília e o modulo de evolução evolutiva
61 que caberia apenas ao Cofen. O restante optamos pela possibilidade de adesão
62 caso haja a confirmação da adesão de ata. Foi feito um estudo em que a aquisição

63 de servidores individualizados por regional aumenta os custos por conta dos gastos
64 com aquisição, manutenção e mão de obra qualificada. Com a nova aquisição
65 proposta os custos diminuirão devido a possibilidade de esta modalidade
66 contratando um serviço em nuvem (remoto) mantendo um servidor de dados mais
67 seguros e manutenção e monitoramento mais qualitativos. Estas medidas poderão
68 ser adquiridas com segurança pelo regional pelo regional Amapá devido previsões
69 orçamentárias o qual promoverá redução de custos. Em discussão. Conselheira
70 Ingrid e Tereza se manifestam a favor da possibilidade de aquisição desta proposta
71 tendo em vista o orçamento e financeiro disponível e previstos. Ao Gabinete para
72 aguardar resposta oficial do Cofen e arquivar documento até segunda ordem. **ITEM**
73 **08. Memorando nº 001/2020 – Comissão dos Trabalhadores do COREN-AP.**
74 **Vem solicitar informações quanto o reajuste salarial que vinha ocorrendo**
75 **regularmente nos anos anteriores, considerando a data base que acontece**
76 **todo dia 1º de maio.** Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do memorando
77 expondo a solicitação sobre o reajuste salarial. Afirma que foi discutido em diretoria
78 deliberando pela inclusão da discussão em plenária. Conselheiro Kleverton relata
79 que tínhamos planos para este ano com relação ao aumento considerando a data
80 base, dada as condições da pandemia tivemos uma mudança significativa, o que
81 acarretou um déficit de 30% de arrecadação resultando na diminuição da
82 arrecadação prevista para 2020. Entende a situação dos empregados públicos, pois
83 os índices inflacionários refletem na economia familiar. Porém este ano devemos ter
84 bastante responsabilidade quanto a possibilidade de aumento. É importante
85 preservar a vida orçamentária e financeira para manter o compromisso do
86 pagamento dos salários do ano corrente. Deve ser discutido e estudado com muita
87 cautela a aumento cumulativo para que possa ser previsto no orçamento de 2021.
88 Para manter os pagamentos em dia estamos diariamente controlando as despesas
89 do regional. Presidente relata sobre a importância de observamos que o ano de
90 2021 teremos que ser bastante responsáveis, principalmente no primeiro semestre,
91 onde deverá ser feita uma força tarefa para aumentar a arrecadação. Este estudo
92 deverá ser previsto na reformulação do PPA de 2021 e na planilha orçamentária de
93 2021, a qual será realizada a partir de outubro deste ano. Enfatiza a necessidade de
94 uma reunião com o financeiro para averiguar as necessidades propostas pelos

95 empregados públicos atendendo a media da variação do INPC. Em discussão:
96 Conselheira Ingride afirma que havendo disposição financeira e orçamentaria está
97 de acordo com a proposta para que possam dar segurança aos empregados
98 públicos quanto a possibilidade de reajuste salarial dentro das possibilidades
99 financeiras do Regional e normativas vigentes. Conselheira Tereza afirma que
100 deverá ser feito o estudo para compor está possível proposta. O Conselheiro
101 Kleverton expõe a necessidade de um estudo da data base para a possibilidade de
102 discussão sobre o aumento de salários. Em termos da discussão, a Presidente faz
103 as seguintes propostas a serem votadas: Proposta 1: aprovar a consignação do
104 aumento acumulativo aos empregados públicos para 2021 e Proposta 2: realizar um
105 estudo orçamentário e financeiro para o ano de 2021, compondo a ajuste da
106 anuidade, plano de recuperação financeira para o primeiro semestre do ano
107 vindouro e ajuste no PPA e das rubricas de custeio e manutenção do regional. Em
108 votação: por unanimidade foi aprovada a proposta 2. Ao Gabinete para comunicar os
109 membros da Comissão dos Trabalhadores do Regional; A Assex para agendar
110 reunião com o DCF, Controladoria, Juridico, Tesoureiro no intuito de iniciar a
111 discussão da proposta 2. A Presidência para constituir comissão para elaboração da
112 proposta orçamentaria de 2021, com os respectivos membros descritos acima. Esta
113 por sua vez deverá apresentar na ROP de setembro deste ano a primeira versão do
114 estudo. **ITEM 09. Memorando nº 056/2020-DAA – Encaminha para conhecimento**
115 **cópia dos atestados médicos, laudo médico e comprovante de protocolo de**
116 **requerimento de agendamento de perícia da funcionária Sra. Maria Ester da**
117 **Silva.** Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do memorando que explica a
118 situação da profissional em questão. Traz esta discussão para a plenária com
119 preocupação do regional ficar sem fiscais atuantes devido às condições de saúde
120 das duas fiscais do Regional. Propõe a possibilidade da contratação de uma fiscal a
121 temporária, com carga horaria semanal de 40 horas, por período de um ano, para
122 suprir a necessidade desta atividade finalística. Acrescenta que não podemos ficar
123 sem atividade fiscalizatória, portanto propõe fazer um estudo sobre as condições
124 orçamentárias e financeiras sobre a possibilidade de contratação temporária de um
125 enfermeiro fiscal 40 horas, por um ano, podendo ser estendido por mais ano,
126 respeitando a media salarial do profissional enfermeiro fiscal e orçamento do

127 regional. Em votação: Aprovado por unanimidade. AO DAA E DCF para a realização
128 do estudo da proposta acima descrita, no prazo de 15 dias. **ITEM 10. Ofício**
129 **Circular nº 0140/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0568/2020) –**
130 **Encaminha para conhecimento a minuta do novo Decreto de Regulamentação**
131 **da Profissão de Enfermagem, elaborado pela Secretaria Especial de**
132 **Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, bem como o Parecer**
133 **ASSLEGIS nº 035/2020, aprovado pelo Plenário do COFEN em sua 9ª Reunião**
134 **Extraordinária.** Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do documento no que
135 tange a minuta do novo Decreto de Regulamentação da profissão de enfermagem.
136 Afirma que no parecer da ASSLEGIS do Cofen enfatiza a manifestação de que seja
137 respeitado o Art. 3º da lei nº 2604/1955 que dispõe sobre as atribuições dos
138 enfermeiros além do exercício de enfermagem, alínea b) participação do ensino em
139 escolas de enfermagem e de auxiliar de enfermagem. Aline c) direção de escola e
140 enfermagem e de auxiliar de enfermagem. A Presidente acha importantíssima a
141 manutenção do que está disposto neste artigo. Os Conselheiros corroboram com a
142 fala da presidente. Sem discussão. Ao Gabinete para arquivar e aguardar até a
143 próxima deliberação oficial do Ministério da Economia e Cofen. **ITEM 11. Ofício**
144 **Circular nº 0142/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0545/2020) –**
145 **Encaminha para conhecimento Parecer nº 036/2020 da Assessoria Legislativa**
146 **do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado na 9ª Reunião Extraordinária**
147 **de Plenário, sobre o requerimento apresentado pela Confederação Nacional**
148 **dos Trabalhadores na Saúde-CNTS referente a redução do valor das anuidades**
149 **em 50%.** Dado conhecimento, a Presidente faz a leitura do documento, que consta
150 solicitação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde-CNTS referente
151 a possibilidade de redução em 50% do valor das anuidades para o ano de 2021 em
152 virtude do cenário da pandemia e seu impacto econômico na vida dos profissionais
153 de enfermagem. Informa ainda que o Cofen por meio do parecer da
154 ASSLEGIS/Cofen afirma que o pleito requerido não apresenta embasamento legal e
155 que não pode ser atendido. A Presidente e Conselheira Tereza afirmam que este ato
156 prejudicará a vida financeira dos regionais tendo a possibilidade de uma
157 reformulação do quadro administrativo do regional o que levará negativamente aos
158 atos administrativos e projetos de investimento. Conselheira Ingrid afirma que a

159 redução em 50% nas anuidades iria gerar um impacto muito grande no orçamento
160 do Coren's, sobretudo dos Coren's com baixa arrecadação e de pequeno porte,
161 além disso, não temos nenhuma garantia que a redução iria diminuir ou não a
162 inadimplência e aliado a isso haveria muitas dificuldades em manter o quadro de
163 pessoal do órgão e demais despesas do Regional com a respectiva redução mesmo
164 que temporária, que esta matéria precisa ser vista com muita cautela. Conselheiro
165 Kleverton afirma que o Conselho não iria conseguir se manter com essa redução
166 haja vista a baixa arrecadação existente, que isso seria um grande abalo, refere que
167 o assunto quando for discutido no âmbito da plenária dos presidentes, deve ser
168 pensado com muito cuidado sobretudo envolvendo os Corens de pequeno porte.
169 Sem mais discussão. Plenária aguarda andamento do processo. Ao Gabinete para
170 acompanhamento do caso e reportar a presidência as respectivas atualizações.

171 **ITEM 12. Ofício Circular nº 0145/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº**
172 **0523/2020) – Encaminha para conhecimento a Decisão nº 045/2020, a qual**
173 **decide conceder, em caráter excepcional e provisório autorização aos**
174 **enfermeiros estrangeiros da Organização Médicos sem fronteiras para atuarem**
175 **no Estado do Amazonas, exclusivamente em ações de combate à pandemia**
176 **provocada pelo novo Coronavírus:** Presidente realiza leitura do documento e dá
177 conhecimento da matéria à Plenária sobre a matéria. Sem comentários. Ao Gabinete
178 para proceder ao arquivamento do documento. **ITEM 13. Ofício Circular nº**
179 **0152/2020 – GAB/PRES/COFEN – Vem informar que a Decisão Cofen nº**
180 **048/2020, revoga o art. 6º da Decisão Cofen nº 029/2020 e que a mesma foi**
181 **publicada no Diário Oficial da União:** Dado conhecimento, Presidente realiza
182 leitura do documento, que trata sobre a revogação do artigo 6 da Decisão Cofen nº
183 029/2020, mudando para o seguinte texto “a partir da revogação de que trata esta
184 decisão, ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem obrigados a encaminharem
185 suas decisões ao Conselho Federal de Enfermagem para os fins previstos no art. 8º,
186 inciso VIII, da Lei nº 5.905/1973”. Sem discussão. Ao DGEP, ASSEJUR,
187 Procuradoria, Controladoria, ASSEX e ASCOME para conhecimento; Ao Gabinete
188 para proceder ao arquivamento do documento. **ITEM 14. Ofício Circular nº**
189 **0153/2020 – GAB/PRES/COFEN – Informa que a Decisão Cofen nº 049/2020, que**
190 **revoga a Decisão Cofen nº 036/2020, foi publicada no DOU:** Dado conhecimento,

191 Presidente realiza leitura do documento, que informa sobre a revogação da Decisão
192 Cofen nº 036/2020, passando a valer a Decisão Cofen nº 049/2020, que versa [...]
193 ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem obrigados a enviarem ao Conselho
194 Federal de Enfermagem os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos
195 Éticos, previstos no art. 1º da Resolução Cofen nº 598, de 17 de dezembro de 2018,
196 bem como os documentos previstos no art. 11, e seus incisos, da Resolução Cofen
197 nº 504, de 6 de janeiro de 2016”. Ao DGEP, ASSEJUR e Procuradoria para
198 conhecimento; Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do documento. **ITEM**
199 **15. Ofício Circular nº 0155/2020 – GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº**
200 **0507/2020) - Encaminha para conhecimento Parecer de Câmara Técnica nº**
201 **018/2020-CTAS, que trata sobre a competência privativa, capacitação e**
202 **treinamento do profissional de enfermagem para a coleta de exames**
203 **específicos de diagnóstico de COVID-19:** Dado conhecimento, Presidente realiza
204 leitura do documento, o qual versa sobre Parecer da CTAS sobre a competência
205 privativa, capacitação e treinamento do profissional de enfermagem para a coleta de
206 exames específicos de diagnóstico de COVID-19. O Parecer foi solicitado pela
207 conselheira Ingride. O Parecer finaliza informando “[...] que o enfermeiro, em relação
208 à COVID-19, tem competência técnica e legal para a solicitação de exames, coleta
209 de materiais biológicos para a realização de testes, interpretação dos resultados,
210 emissão de laudo, encaminhamentos, agendamentos e outros que necessitem de
211 sua supervisão ou orientação, tais como capacitação e treinamento da equipe de
212 enfermagem para desenvolvimento das atividades pertinentes”. Conselheira Ingride
213 sugere que o parecer seja encaminhando aos RT que atuam no atendimento de
214 pacientes com Covid-19 para conhecimento e providencias. Sem discussão. Ao
215 DGEP, RT’s dos serviços de Covid-19 e Conselho de Biomedicina para
216 conhecimento e providencias cabíveis. **ITEM 16. Ofício nº 0000352/2020-PJTZ –**
217 **Assunto: processo extrajudicial nº 0000121-46.2020.9.04.0005, solicitação de**
218 **informações sobre o protocolo de acompanhamento de pacientes com COVID-**
219 **19. Parecer de Conselheiro nº 22/2020, Conselheira Ingride Lima dos Reis:**
220 Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento e passa à palavra a
221 relatora para apresentação do parecer. A relatora realiza leitura e defesa de seu
222 Parecer que versa sobre denúncia feita por medica em desfavor de enfermeira

223 envolvendo situação de transporte de paciente entre unidades de saúde. O Parecer
224 conclui que: o enfermeiro deverá estar presente no atendimento inter-hospitalar e
225 deverá avaliar o estado geral do paciente e designar quais tripulantes devem estar
226 presentes no transporte inter-hospitalar, em viatura devidamente equipada,
227 conforme as normas vigentes; De acordo com a Lei nº 7498/1986, o enfermeiro é
228 responsável pelo atendimento aos pacientes em estado grave e com risco de vida,
229 devendo realizar os cuidados de enfermagem durante toda a assistência, incluindo o
230 transporte do mesmo; A decisão de transferir um paciente grave é estritamente
231 médica, e este tem a responsabilidade de realizar as solicitações de transferências à
232 Central de Regulação e realizar contato prévio com o serviço potencialmente
233 receptor, não devendo remover paciente em risco iminente de vida; A
234 responsabilidade da assistência ao paciente transferido é do médico solicitante e a
235 equipe que tripula a unidade móvel possui responsabilidade solidária em relação ao
236 transporte do paciente entre as unidades hospitalares e deverão ser mantidos os
237 cuidados durante o transporte do paciente, envolvendo as precauções de contato e
238 de aerossóis, bem como cuidados envolvendo ventilação do veículo e
239 oxigenoterapia do paciente, dentre outros. A relatora recomenda a elaboração de
240 protocolos institucionais de atendimento e remoção de pacientes visando à melhoria
241 do atendimento prestado as pessoas que necessitam de transporte inter-hospitalar e
242 refere que o grupo gestor deve ser o responsável pela disposição de ambulâncias
243 devidamente equipadas e que resguardem as normativas vigentes, não devendo
244 essa responsabilidade recair sobre os profissionais assistentes. Em discussão:
245 Presidente informa que devido ao prazo dado pelo Ministério Público do
246 Tartarugalzinho, o parecer já foi encaminhado ao referido órgão. Conselheira Ingride
247 refere que os profissionais de enfermagem não podem ser penalizados por falta de
248 estrutura e equipamentos para trabalhar, que o grupo gestor precisa disponibilizar
249 condições para que os profissionais possam trabalhar resguardando a segurança do
250 paciente. Sem mais discussão. Plenária aprova por unanimidade o Parecer da
251 Conselheira. Ao DGEP para conhecimento; Ao Gabinete para acompanhamento do
252 caso. ITEM 17. Ofício nº 0154/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº
253 0593/2020) – Encaminha para conhecimento a Resolução Cofen nº 0644/2020,
254 que Regulamenta o uso de meios eletrônicos de videoconferência para

255 **sessões de julgamento, interrogatório das partes e oitiva de testemunhas nos**
256 **processos éticos, e dá outras providências:** Dado conhecimento, Presidente
257 realiza leitura do documento e solicita que todos os conselheiros façam a leitura da
258 resolução para conhecimento. Sem discussão. Ao DGEP e Comissões de Instrução
259 ativas para conhecimento e providencias cabíveis. **ITEM 18. Ofício nº 026/2020 -**
260 **Conselho Municipal de Saúde Calçoene, em atenção as deliberações ocorridas**
261 **na reunião ordinária do dia 10 de junho de 2020, o plenário do Conselho**
262 **Municipal de Saúde de Calçoene e conforme a Resolução nº 001/2020 vem**
263 **informar que destitui a conselheira Marciane Gomes da Silva do cargo de**
264 **presidente do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene - CMSC por decisão**
265 **unanime do Pleno:** Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento e
266 informa que a Sra. Marciane Gomes da Silva ingressou com mandado de
267 segurança, conforme orientação do Coren, em relação a sua destituição do cargo de
268 presidente do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene, sendo que foi concedido a
269 tutela liminar que revogou a Resolução nº 001/2020 até que o CMSC comprove que
270 foi concedido ampla defesa e contraditório a Sra. Marciane no prazo de dez dias. Ao
271 Gabinete para enviar ofício ao CMSC informando que o Coren-AP está ciente sobre
272 a liminar concedida a Sra. Marciane e que não indicará outro membro até que o
273 processo se resolva. **ITEM 19. Ofício nº 1318/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD**
274 **COFEN Nº 0507/2020) – Em atenção ao Ofício nº 178/2020-GAB/COREN-AP,**
275 **vem encaminhar para conhecimento Parecer da Câmara Técnica nº 018/2020-**
276 **CTAS, aprovado pelo plenário do Cofen, em sua 11ª Reunião Extraordinária,**
277 **que trata sobre a competência privativa, capacitação e treinamento do**
278 **profissional de enfermagem para a coleta de exames específicos de**
279 **diagnósticos de covid-19:** Pauta já discutida no item 15 desta ata. **ITEM 20. Ofício**
280 **nº 1319/2020-GAB/PRES/COFEN e Ofício Circular nº 156/2020-**
281 **GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0516/2020) – Em atenção ao Ofício nº**
282 **176/2020-GAB/COREN-AP, vem informar que foi aprovado pelo plenário do**
283 **Cofen, em sua 11ª Reunião Extraordinária, o parecer da Camara Tecnica nº**
284 **032/2020-CTAS/COFEN, onde se manifestou desfavoravelmente, neste**
285 **momento, a elaboração de um protocolo de prescrição de fármacos pelo**
286 **enfermeiro para casos leves do novo Coronavírus:** Dado conhecimento,

287 Presidente realiza do Parecer CTAS nº 32/2020 que foi enviado como resposta ao
288 Coren-AP, que questionou sobre elaboração de protocolo de prescrição de
289 medicamentos pelo enfermeiro, para casos leves de Coronavírus. O Parecer “opina
290 desfavoravelmente quanto a produção de um protocolo de prescrição de
291 medicamentos pelo enfermeiro para casos leves de Covid-19, sendo prudente
292 aguardar por estudos consistentes que esclareçam os efeitos destes fármacos
293 quanto à eficácia e segurança para os pacientes”. Sem manifestação. Plenária
294 delibera pelo encaminhando do Parecer aos serviços de saúde envolvidos no
295 enfrentamento da pandemia de Covid-19, RT’s dos respectivos serviços, CRM, CRF,
296 DGEP e ASSEJUR. Ao Gabinete para envio do parecer em epigrafe aos serviços de
297 saúde envolvidos no enfrentamento da pandemia de Covid-19, RT’s dos respectivos
298 serviços, CRM, CRF, DGEP e ASSEJUR. ITEM 21. PAD nº 2015000539 –
299 **Denuncia Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho. Parecer de Conselheiro**
300 **nº27/2020, Dr. Quintino Marinho:** Dado conhecimento, Presidente efetiva o
301 conselheiro Quintino Marinho para leitura e defesa de seu parecer. O relator realiza
302 a leitura e defesa do seu parecer que versa sobre denuncia da enfermeira I.S.C em
303 desfavor da medica T.A.A.S por suposta pratica de injuria cometida pela referida
304 medica. O relator recomenda o arquivamento do processo por prescrição com base
305 no disposto na Resolução Cofen nº370/2010, Art. 156. Em discussão: Presidente
306 acata o parecer do relator; Conselheira Teresa acompanha o entendimento do
307 parecer. Em votação: Plenária aprova por unanimidade o parecer do relator e acata
308 o pedido de arquivamento do processo. A ASSEJUR para proceder a elaboração de
309 decisão de arquivamento; Ao Gabinete para cientificar as partes; Ao DGEP para
310 conhecimento. ITEM 22. PAD nº 2016000053 – Fiscalização no Hospital
311 **Municipal de Porto Grande. Parecer de Conselheiro nº25/2020, Dra. Angela Vaz:**
312 Dado conhecimento, Presidente efetiva a conselheira Angela Vaz para apresentação
313 de seu parecer. A relatora realiza a leitura do parecer que versa sobre denuncia
314 apresentada por meio do auto de infração em desfavor da profissional de
315 enfermagem E.M.M. emitido pela fiscalização do Coren referente a CIP
316 desatualizada. Trata-se de julgamento de admissibilidade de denuncia para abertura
317 de processo ético. A relatora apresenta seu voto pela abertura de processo ético em
318 desfavor da profissional de enfermagem E.M.M Coren-AP nº 314.246-TE por

319 apresentar indícios de infração aos artigos 30 e 34 do Código de Ética dos
320 Profissionais de Enfermagem. Em discussão: Presidente questiona se no processo
321 de fiscalização da unidade houve outros profissionais que desatenderam a
322 notificação da fiscalização, ao passo que a relatora respondeu que apenas a
323 profissional em tela mantém situação irregular, acrescenta que a profissional não
324 demonstrou interesse para regularizar sua situação. Conselheira Ingrid questiona
325 se a profissional já foi inscrita na dívida ativa ou notificada com relação aos débitos
326 vencidos. Conselheiro Kleverton indica que a ficha espelho só consta quando o
327 profissional esta executado, que não consta inscrição na dívida ativa. Conselheira
328 Ingrid sugere o encaminhamento da profissional a dívida ativa para providencias
329 envolvendo as irregularidades financeiras e que a profissional seja notificada
330 novamente com relação a questão CIP vencida, esclarece que o Regional tem tido
331 muitas dificuldades para dar andamento nos processos de instrução sobretudo no
332 cenário de pandemia. Conselheiro Kleverton recomenda que seja verificado o
333 andamento da notificação envolvendo os débitos vencidos e que seja dado
334 continuidade no processo de execução. Conselheira Angela entende sobre as
335 dificuldades em dar seguimento a instrução de processo ético. Conselheiro
336 Kleverton acata o parecer com relação a abertura do processo ético e recomenda
337 que seja dada continuidade na cobrança. Conselheiro Quintino refere que a
338 profissional teve varias oportunidades de se regularizar e desatendeu todas as
339 notificações e que durante o processo ético ela terá a oportunidade de se
340 regularizar. Conselheira Teresa refere que a profissional não teve interesse me se
341 regularizar. Conselheira Ingrid infere que entende os motivos de abertura de
342 processo ético, contudo ressalta que o Coren não tem conseguido dar andamento
343 aos processos éticos abertos, e que precisamos ampliar o numero de comissões de
344 instrução para melhorarmos a capacidade de resposta do Coren frente às denúncias
345 que geram processos éticos, que se isso não for feito, os processos poderão ficar
346 pendentes de instrução ou com instruções morosas. Em votação: Plenária acata o
347 parecer da relatora e delibera pela abertura de processo ético em desfavor da
348 profissional E.M.M Coren-AP nº 314.246-TE por indícios de infração aos artigos 30 e
349 34 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A ASSEJUR para proceder
350 a elaboração de Decisão de abertura de processo ético em desfavor da Sra. E.M.M

351 por suposta infração ética; posteriormente, ao Gabinete para elaboração de portaria
352 designando comissão de instrução para seguimento aos ritos processuais; Ao DGEP
353 para conhecimento das deliberações da Plenária. ITEM 23. PAD nº 2018000379 –
354 **Decisão de responsabilização por atos de ilegalidade, em desfavor da**
355 **profissional [REDACTED]. Parecer de**
356 **Conselheiro nº 23/2020, Ingride Lima dos Reis:** Dado conhecimento, Presidente
357 efetiva o Conselheiro Quintino Marinho em substituição a conselheira Rosemeire
358 Pinto. Presidente passa a palavra a conselheira Ingride Reis para apresentação de
359 seu parecer. Conselheira Ingride realiza leitura do seu parecer que versa sobre
360 decisão de responsabilização por atos de ilegalidade em desfavor da profissional de
361 enfermagem S. R. S. por incluir pessoa não habilitada em escala de serviço de
362 enfermagem. Trata-se de julgamento de admissibilidade de denuncia para abertura
363 de processo ético. A relatora apresenta seu voto pela não admissibilidade, por
364 ausência dos pressupostos de admissibilidade da denúncia, por entender não haver
365 indícios de infração ético-disciplinar prevista no código de ética, já que a enfermeira
366 quando tomou ciência do fato procedeu a resolução do caso. Em discussão:
367 Conselheira Teresa não concorda com o parecer e afirma que a situação é muito
368 grave e que tem que ser apurada. Conselheiro Quintino infere que as informações
369 usadas para a elaboração do parecer foram disponibilizadas pela fiscalização.
370 Presidente sugere que seja oficializado a SEMSA questionando qual atividade a
371 profissional [REDACTED] desenvolve. Em votação: Conselheira Teresa vota contra o
372 parecer, alegando que fez parte do processo de denuncia, que a enfermeira que
373 incluiu pessoal não habilitada, e que foi um erro muito grave; Conselheiro Quintino
374 afirma que a relatora baseou-se em informações coletadas pela DFIS e que
375 concorda com o parecer da conselheira; Conselheiro Kleverton acompanham o
376 parecer e acata; Presidente acompanha o parecer. Plenária aprova o Parecer da
377 Conselheira e acata o pedido de arquivamento do processo e o encaminhamento da
378 Presidente, qual seja, oficiar a SEMSA questionando qual atividade a profissional
379 [REDACTED] desenvolve. A ASSEJUR para elaborar decisão de arquivamento; Ao
380 gabinete para cientificar as partes e oficiar a SEMSA questionando sobre qual a
381 atividade desenvolvida pela Sra. [REDACTED]. ITEM 24. PAD nº 2019002645 – Solicitação
382 **de parecer técnico pelos profissionais de enfermagem lotados na unidade de**

383 **terapia intensiva do HCA. Parecer de Conselheiro nº 24/2020. Dra. Ingride Lima**
384 **dos Reis:** Dado conhecimento, Conselheira Ingride realiza leitura do parecer que
385 versa sobre solicitação dos profissionais de enfermagem na Unidade de Terapia
386 Intensiva – UTI do Hospital da Criança e do Adolescente – HCA referente a
387 requisição de Parecer Técnico sobre o procedimento de aspiração de vias aéreas.
388 Trata-se de Parecer Técnico. A relatora afirma que a Resolução Cofen nº 557 de 23
389 de agosto de 2017, aprova no âmbito da equipe de enfermagem, o procedimento de
390 Aspiração de Vias Aéreas e que esta norma é clara quando afirma que o
391 procedimento de aspiração de vias aéreas em pacientes graves deve ser feito
392 privativamente pelo profissional enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem.
393 Os profissionais de enfermagem devem zelar pelo cumprimento das normativas
394 emanadas do Sistema Cofen/Coren's e sempre comunicar ao Coren-AP qualquer
395 situação que os mesmos foram impedidos de cumprir os dispositivos éticos e legais
396 da profissão para tomada de providencias cabíveis por parte do órgão fiscalizador.
397 Recomenda que os profissionais de enfermagem requisitantes sejam informados
398 sobre as providencias que podem adotar no caso de eventual imposição que enseje
399 em descumprimento da presente norma. Em discussão: Conselheiros acompanham
400 o entendimento do Parecer. Plenária aprova o Parecer por unanimidade. Ao
401 Gabinete para enviar cópia do Parecer ao HCA; A Ouvidoria para enviar resposta e
402 cópia do Parecer aos requisitantes. **ITEM 25. PAD nº 2020000326 – Relatório de**
403 **Fiscalização de Janeiro a Março de 2020 para apreciação de Plenária:** Dado
404 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Plenária aprova o relatório
405 da fiscalização de janeiro a março de 2020. Ao DGEP para conhecimento; Ao
406 Gabinete para envio do relatório ao Cofen. **ITEM 26. PAD nº 2020000333 –**
407 **Solicitação de parecer sobre atuação da equipe de Enfermagem na coleta de**
408 **sangue de pacientes. Parecer de Conselheiro nº 26/2020:** Dado conhecimento,
409 Presidente efetiva o Conselheiro Quintino Marinho para apresentação de seu
410 parecer. Conselheiro Quintino Marinho realiza leitura do Parecer que versa sobre
411 atuação da equipe de Enfermagem na coleta de sangue de pacientes. O relator
412 opina que não há impedimento legal para que a equipe de enfermagem realize
413 coleta de sangue e similares para exames laboratoriais. Em discussão: Conselheira
414 Ingride informa que de acordo com o Decreto nº 94.406/10987, art. 11, alínea 'h', a

415 coleta de material para exames laboratoriais encontra-se no rol de atribuições do
416 profissional de enfermagem – nível médio, portanto concorda com o Parecer do
417 Conselheiro, contudo o HE deve descrever melhor o fluxo do andamento da amostra
418 coletada, especificando os responsáveis pelo transporte das amostras para o
419 laboratório, por exemplo. Presidente sugere que seja oficiado ao HE solicitando que
420 seja criado o fluxo envolvendo o manuseio de material para exames laboratoriais,
421 que a enfermagem poderá ser responsável pela coleta e identificação do material,
422 mas que os demais passos do manuseio devem ser descritos, incluindo os
423 responsáveis por sua execução, propõe que a portaria seja alterada e que conste os
424 limites da atuação da equipe de enfermagem, qual seja coleta e identificação das
425 amostras. Sem mais discussão. Em votação: Plenária aprova o parecer do
426 conselheiro relator e acata o encaminhamento da Presidente, qual seja, oficial ao
427 HE solicitando que a portaria seja alterada no sentido de incluir os limites da atuação
428 da equipe de enfermagem envolvendo a coleta de material para exames
429 laboratoriais. Ao Gabinete para oficial ao HE para que seja alterada a portaria que
430 responsabiliza a equipe de enfermagem com relação a coleta de material para
431 exames laboratoriais, que deve constar artigo envolvendo os limites da atuação da
432 equipe de enfermagem, qual seja, coleta e identificação da amostra; A Ouvidoria
433 para proceder a emissão de resposta ao requerente informando as providencias
434 adotadas pelo Coren-AP. ITEM 27. PAD nº 2020000343 – Relatório de
435 **Fiscalização de Abril a Junho de 2020 para apreciação de Plenária:** Dado
436 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Plenária aprova o relatório
437 da fiscalização de abril a junho de 2020. Ao DGEP para conhecimento; Ao Gabinete
438 para envio do relatório ao Cofen junto com o relatório do primeiro trimestre do ano
439 corrente. ITEM 28. PAD nº 2020002018 – Homologação requerimento de
440 **cancelamento de registro definitivo COREN-AP, profissional Andreia Duarte**
441 **Sanches, inscrição 411546-ENF:** Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do
442 documento. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas
443 Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária homologa a Decisão Coren-AP
444 nº 072 de 29 de julho de 2020, *Ad Referendum*, que concede cancelamento de
445 inscrição profissional em face a Sra. Andreia Duarte Sanches, Coren-AP nº411546-
446 ENF. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e

447 publicação em LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 29.
448 **Resolução Cofen nº 639/2020 – que dispõe sobre as competências do**
449 **Enfermeiro no cuidados aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente**
450 **extra e intra-hospitalar:** Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do
451 documento e informa que a matéria já foi discutida em plenária anteriormente, e
452 questiona aos conselheiros Ingride, Kleverton, Nayani e Angela quando a
453 manifestação sobre a resolução em tela. Conselheiro Kleverton informa emitiu a
454 manifestação via e-mail e informa nesta plenária que não tem objeções com relação
455 ao texto da referida resolução. Não houve manifestação pelos demais conselheiros.
456 Sem mais discussão. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento. ITEM 30. Termo
457 de doação de 01 (um) SWITCH realizada pelo Conselheiro Dr. Kleverton Ramon
458 Santana Siqueira: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento que
459 apresenta termo de doação de um SWITCH realizada pelo Conselheiro Dr.
460 Kleverton. Sem discussão. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento. ITEM 31.
461 **Termo de doação de: 01 unidade tapete global sinos, 02 unidades termômetro**
462 **digital intravermelho HI85 e 09 unidades de Dispenser para saboneteira, doado**
463 **pelo Conselheiro Dr Kleverton Ramon Santana Siqueira:** Dado conhecimento,
464 Presidente realiza leitura do documento que apresenta termo de doação dos
465 materiais em epigrafe, os quais foram doados pelo conselheiro Kleverton.
466 Conselheiro Kleverton informa que a doação foi feita com o objetivo de auxiliar o
467 Regional na reabertura e retomada segura das atividades presenciais resguardando
468 as normas sanitárias vigentes. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento.
469 **INCLUSAO DE PAUTA. ITEM 32. PAD nº 2020.000.347 – Contratação de**
470 **empresa especializada de software de gestão integrada:** Dado conhecimento,
471 Presidente realiza breve exposição da matéria, informa que consta despacho do
472 tesoureiro informando que o termo de referencia encontrava-se com inconsistências
473 que precisavam ser sanadas; o processo retornou ao setor de informática para
474 revisão; o termo de referencia foi revisado e retornou a Presidência, que incluiu a
475 pauta para análise desta Plenária; Tesoureiro informa que já analisou o novo termo
476 de referencia, sendo que esta em conformidade. Sem discussão. Plenária aprova o
477 termo de referencia. A ASSEX para continuidade do processo. ITEM 33.
478 **Memorando nº030/2020/ASSEX/COREN-AP – Trata sobre contrato da empresa**

479 **Tickt Serviços, que não foi renovado devido ao valor contratado não poder ser**
480 **aditivado conforme demanda do Regional:** Dado conhecimento, Presidente
481 realiza breve exposição e informa que devido a não renovação com a empresa Tickt
482 Serviço, foi aberto novo processo licitatório por meio do PAD nº 2020.000.335 para
483 atender a finalidade dos serviços de auxílio alimentação concedido aos empregados
484 públicos e comissionados do Regional. Contudo o processo levará em torno de
485 sessenta dias para conclusão e nesse período não haveria como conceder o auxílio
486 alimentação, neste sentido, a Assessora Executiva, solicitou via memorando que
487 fosse verificado a possibilidade de concessão de pecúnio em substituição do auxílio
488 alimentação durante o período de tramitação do processo licitatório da nova
489 empresa. Presidente apresenta a proposta a Plenária para análise e deliberação.
490 Presidente informa que caso a Plenária delibere pela concessão de pecunio será
491 feito um acordo com os empregados públicos/comissionados, que a ASSEJUR irá
492 verificar viabilidade legal para elaboração do acordo. Em discussão: Conselheira
493 Ingride refere que se não houver nenhum impedimento legal, que concorda com a
494 concessão de pecunio em substituição do auxílio alimentação durante o período de
495 contratação de nova empresa. Conselheiro Kleverton afirma que para que seja
496 firmado o acordo, deve haver unanimidade entre os empregados
497 públicos/comissionados. Presidente concorda com o acordo, que o jurídico deverá
498 elaborar o documento, descrevendo que será temporário (período de sessenta dias)
499 e que seja dada celeridade ao processo licitatório de contratação da nova empresa.
500 Sem discussão, Plenária concorda que seja realizada reunião com a comissão dos
501 trabalhadores, devendo ser apresentado parecer jurídico quanto a legalidade dos
502 procedimentos. A ASSEX para agendar reunião com a comissão dos empregados
503 de públicos para tratar sobre a pauta discutida pela Plenária; A ASSEJUR para
504 proceder a elaboração do parecer quanto a legalidade referente a concessão de
505 pucunio para os meses de Agosto e Setembro de 2020. **ITEM 34. PAD nº**
506 **2020.000.031 – Requerimento de cancelamento de registro definitivo do Coren-**
507 **AP em face a profissional Fernanda Fortaleza de Andrade Coren-AP nº 222.638-**
508 **ENF.** Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento. Considerando
509 que foram preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e
510 580/2018, Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 074 de 11 de agosto de 2020

511 que concede cancelamento de inscrição da profissional a Sra. Fernanda Fortaleza
512 de Andrade Coren-AP nº 222.638-ENF. Ao Gabinete para cientificar a requerente
513 quanto ao deferimento do pleito; Ao DGEP para conhecimento. Deu-se por
514 encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte de agosto do ano
515 corrente, sendo EU, Ingride Lima dos Reis (_____), Secretária desta
516 Reunião de Plenário, que lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos
517 demais Conselheiros presentes.

518

519 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Presidente.

520

521 Ingride Lima dos Reis, Coren-AP nº 257.568 - ENF, Secretária.

522

523 Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523 –TE, Tesoureiro.

524 Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular.

525

526 Nayani Costa de Melo, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira Suplente.
527 (ausente)

528

529 Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira
530 Suplente.

531

532 Angela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente.

533

534 Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP nº 175.409-TE, Conselheiro Suplente.